



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

**Procedimento Concursal comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por
Tempo Indeterminado – Assistente Técnico (área de Operador de Telecomunicações)**

ATA N.º 1

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no edifício onde funciona o Serviço Municipal de Proteção Civil, reuniu o júri do procedimento acima indicado, nomeado por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de cinco de junho de dois mil e vinte e seis, tendo estado presentes: -----

Presidente: António José Jesus Carvalho, Coordenador Municipal da Proteção Civil; -----

2.º Vogal Efetivo: Alberto Francisco Rodrigues Fernandes, Coordenador Técnico; -----

1.º Vogal Suplente: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe de Divisão. -----

Ordem de trabalhos: -----

1. Aprovação do Perfil de Competências e requisitos de admissão; -----

2. Aprovação dos métodos de seleção a utilizar e respetivos parâmetros de avaliação; -----

3. Aprovação dos critérios da Avaliação Curricular; -----

4. Aprovação dos critérios da Entrevista de Avaliação de Competências; -----

5. Aprovação dos critérios do Curso de Formação Específica; -----

6. Aprovação dos critérios da Prova de Conhecimentos; -----

7. Aprovação dos critérios da Avaliação Psicológica; -----

8. Aprovação da fórmula de ordenação final; -----

9. Aprovação dos critérios de preferência. -----

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte: -----

1. Aprovação do Perfil de Competências e Requisitos de Admissão -----

1.1 Perfil de Competências -----

O júri considerou que as funções a exercer no posto de trabalho a concurso, se enquadram no âmbito do descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, complementado com o seguinte conteúdo funcional, conforme estabelecido no Mapa de Pessoal desta autarquia. -----

“Exercer, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de adequado curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe nomeadamente, efetuar o atendimento rádio e telefónico de emergência sem interrupções; Assegurar o desencadeamento das medidas adequadas para a resposta a situações de emergência, através do despacho de meios de socorro, de acordo com matrizes integradas de resposta operacional, procedimentos operacionais, planos, normas e instruções operacionais municipais



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

definidos. Encaminhamento das ocorrências para os respetivos agentes de proteção civil; Acompanhamento constante da evolução das ocorrências, de modo a assegurar a intervenção oportuna e o desencadeamento imediato de ações e meios considerados necessários; Acompanhar e monitorizar em permanência a situação operacional do patamar municipal no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro; Assegurar as ligações necessárias ao bom funcionamento do Centro Municipal de Operações de Socorro; Coordenação dos meios disponíveis destinados ao socorro pré-hospitalar no município; Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os Agentes de Proteção Civil no patamar municipal; Apoiar, se necessário, no terreno aquando da necessidade de implementar o Módulo de Comando e Comunicações..” -----
Assim, considerando a referida caracterização do posto de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos: -----

1. **Orientação para o Serviço Público:** capacidade para atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo; -----
2. **Orientação para a Colaboração:** capacidade para estabelecer relações efetivas com os seus interlocutores, contribuir para uma rede relacional colaborativa e promover um clima de bem-estar para alcançar objetivos comuns; -----
3. **Análise Crítica e Resolução de Problemas:** visa avaliar a capacidade para recolher, interpretar e compreender informação relacionada com a atividade, estabelecer relações e tirar conclusões lógicas a partir de factos e dados objetivos, antecipar e sinalizar problemas, utilizar processos técnico-científicos na abordagem aos problemas, e recorrer a diferentes fontes para encontrar soluções em tempo útil; -----
4. **Comunicação:** visa transmitir informação com clareza, utilizando todas as vias de suporte disponíveis para o efeito, e adaptar a forma e o conteúdo à audiência, assegurando que a mensagem é bem recebida e corretamente interpretada; -----
5. **Organização, Planeamento e Gestão de Projetos:** visa assegurar uma utilização metódica de informações e equipamentos, garantir o cumprimento de prazos, procedimentos, custos e padrões de qualidade, gerir as expectativas das partes interessadas, realizar ou respeitar o planeamento da atividade, sua e de outros, e preparar-se antecipadamente para as tarefas e atividades; -----

1.2. Requisitos de admissão -----

1.2.1. Quanto aos requisitos obrigatórios de admissão e que revestirão caráter eliminatório: -----

1.2.1.1. Os candidatos deverão reunir, cumulativamente, os requisitos gerais até à data-limite para apresentação de candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no art.º 17 da LTFP. A saber: -----

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; -----
- b) 18 anos de idade completos; -----
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; -----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; -----

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória. -----

1.2.1.2. O nível habilitacional exigido é o 12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. -----

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, com a respetiva candidatura, documento comprovativo da equivalência/reconhecimento dessa habilitação estrangeira a habilitação do sistema educativo português. -----

2. Métodos de seleção a utilizar e respetivos parâmetros de avaliação -----

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do candidato, utilizar-se-ão os seguintes métodos de seleção: -----

- A.** Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (obrigatórios), e Curso de Formação Específica (facultativo), tendo no entanto a possibilidade de afastar os métodos de seleção no formulário de candidatura, realizando a Prova de Conhecimentos a Avaliação Psicológica e a Entrevista de Avaliação de Competências e Curso de Formação Específica.-----
- B.** Para os restantes candidatos, serão aplicados os métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica (obrigatórios), Entrevista de Avaliação de Competências e Curso de Formação Específica (facultativos). -----

3. Aprovação dos critérios da Avaliação Curricular -----

Conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, optou o júri pela aplicação do método de Avaliação Curricular, nos seguintes termos: -----

A **Avaliação Curricular** visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou Nível de Qualificação (NQ), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD) com base na análise do *curriculum vitae*. Assim serão considerados e ponderados os seguintes elementos: -----

A. A habilitação académica é valorada na componente **Nível de Qualificações (NQ)**, a qual considera e pondera o nível da qualificação, conforme o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Considerando que o ensino secundário será o mínimo exigido para o preenchimento do posto de trabalho, o nível de qualificações será valorado nos seguintes termos: -----

- **12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado:** 20 valores -----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, só será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas. -----

B. A Formação Profissional (FP) visa ponderar as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com a área funcional caracterizadora da carreira em concurso, sendo consideradas as ações de formação realizadas nos 3 anos anteriores à data da publicitação do Aviso de Abertura no Diário da República, sendo atribuídos 2 valores por cada 6 horas ou 1 dia de formação. -----

Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas. -----

C. A Experiência Profissional (EP) pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade da carreira de Assistente Técnico, desde que respeitantes à atividade de Operador de Telecomunicações, sendo valorado o tempo de serviço nas respetivas funções, nos seguintes termos: -----

- Sem experiência profissional - 8 valores; -----
- Com experiência noutra área similar - 10 valores; -----
- Experiência na área: -----
 - até 2 anos – 12 valores; -----
 - 3/4anos – 14 valores; -----
 - 5/6 anos – 16 valores; -----
 - 7/8 anos – 18 valores; -----
 - 9 ou mais anos – 20 valores. -----

D. Avaliação do Desempenho (AD) relativa aos dois últimos períodos de avaliação em que o candidato executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtendo-se a nota através da média aritmética simples das duas avaliações. -----

Para efeitos de classificação da Avaliação de Desempenho, esclarece-se que apenas poderá ser considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa. -----

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5, valores, atendendo ao fixado no Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, para o desempenho regular, previsto na alínea c) do número 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual. -----

E. A classificação do método de seleção Avaliação Curricular é efetuada numa escala de 0 a 20 valores resultando da média ponderada das classificações nas componentes Nível de Qualificações (NQ), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = (NQ \times 0,15) + (FP \times 0,25) + (EP \times 0,35) + (AD \times 0,25) \text{ -----}$$



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

F. Sempre que a análise dos currículos dos candidatos implique, para efeitos de experiência profissional, o cálculo de períodos de trabalho e os candidatos não refiram o dia, mês e ano do início e do fim das respetivas funções considera-se que a referência a meses se efetua ao dia 1 do mesmo, e a referência a anos ao dia 1 de janeiro do mesmo ano.-----

G. Aprovar a correspondente Ficha de Avaliação Curricular, que se anexa à presente ata. -----

4. Aprovação dos critérios da Entrevista de Avaliação de Competências -----

Considerando que a Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: ---

A. A Entrevista de Avaliação de Competências é composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências supra definido e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e a sua classificação expressa até às centésimas. -----

B. A Entrevista de Avaliação de Competências é realizada por um técnico com formação profissional para o efeito. -----

C. A Entrevista de Avaliação de competências terá uma duração aproximada de 60 minutos. -----

5. Aprovação dos critérios do Curso de Formação Específica -----

O Curso de Formação Específica, visa promover o desenvolvimento de competências do candidato através de processos de aprendizagem direcionados para o exercício da função. O curso de formação específica é classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, de acordo com o aproveitamento obtido pelo candidato nas matérias ministradas e o nível de competências por ele alcançado.-----

Caso o candidato não possua o Curso de Formação de Operador de Telecomunicações será considerada a avaliação de 10 valores.-----

6. Aprovação dos critérios da Prova de Conhecimentos -----

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em apreço, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. Comporta uma única fase, é de realização individual e de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, com a duração de 90 minutos e com consulta de legislação em suporte de papel. -----

As perguntas serão cotadas segundo os parâmetros a seguir designados: -----

- Bloco de resposta múltipla (tipo teste americano): -----

• Ausência de resposta ou resposta incorreta – terá uma ponderação nula (0 pontos); -----

• Resposta correta – terá uma ponderação positiva; -----

- Bloco de resposta de desenvolvimento: Grau 0; Grau 1; Grau 2; Grau 3; Grau 4 e Grau 5: -----

• Grau 0 - Ausência de resposta ou resposta totalmente errada; -----

• Grau 1 - Resposta com abordagem apenas indireta da questão; -----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- Grau 2 - Resposta suficientemente elaborada com fundamentação insuficiente ou só parcialmente correta; -----
 - Grau 3 - Resposta suficientemente elaborada; -----
 - Grau 4 - Resposta bem elaborada, com fundamentação incompleta; -----
 - Grau 5 - Resposta bem elaborada e integralmente fundamentada.-----
- A prova de conhecimentos sujeita-se aos seguintes temas e legislação: -----

Conhecimentos Gerais: -----

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) - artigos 70.º a 73.º, 126.º, 131.º a 135;-----
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo) - artigos 3º a 13º, 86º a 88º, 102º a 134º; -----
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, (Código do Trabalho) - artigos 241º, 253º e 254º.-----

Conhecimentos Específicos: -----

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC);-----
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Organização da Proteção Civil Municipal;-----
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);-----
- Decreto Lei n.º 44/2019, de 1 de abril - Concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Proteção Civil;-----
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho - Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros.-----

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do aviso de abertura no Diário da República. -----

7. Aprovação dos critérios da Avaliação Psicológica -----

Considerando que a Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências supra definido, podendo comportar uma ou mais fases, deliberou o júri por unanimidade, o seguinte:

A. A avaliação psicológica é realizada por psicólogo devidamente inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses;-----

B. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto ou Não Apto. ----

8. Aprovação da fórmula da ordenação final -----

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam é eliminatória, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores ou que tenha obtido um juízo de Não Apto. A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com uma das seguintes fórmulas, dependendo do universo de candidatos: -----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

$OF = (PC \times 0,45) + (EAC \times 0,30) + (CFE \times 0,25)$ ou $OF = (AC \times 0,45) + (EAC \times 0,30) + (CFE \times 0,25)$.-

Em que: -----

OF = Ordenação Final -----

PC = Prova de Conhecimentos -----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências -----

CFE = Curso de Formação Específica -----

9. Aprovação dos critérios de preferência -----

Considerando que, nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é estabelecido que, em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP; e seguidamente os que se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais por lei. -----

Deliberou, ainda, o júri que subsistindo o empate na ordenação final após a aplicação do disposto no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022 e nos termos da alínea b) do já citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

1) Candidato com mais tempo efetivo (medido em anos, meses e dias) de experiência profissional em funções caracterizadoras do posto de trabalho. -----

2) Candidato com maior número de horas de formação profissional em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher. -----

E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada. -----

O Júri do procedimento,

Presidente

2.º Vogal efetivo

1.º Vogal suplente

